



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

**JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**



Preâmbulo

Dando cumprimento às atribuições e competências conferidas às freguesias, nos termos previstos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) assumiu promover um conjunto de iniciativas que visam apoiar as diversas instituições, entidades ou organismos locais que desenvolvem atividades de cariz social, recreativo, cultural, educacional ou desportivo.

Assim, o presente regulamento pretende alcançar uma efetiva conciliação entre a gestão justa e racional das viaturas e a satisfação das várias entidades que delas necessitem para o cumprimento do seu objeto estatutário ou plano de atividades, sempre orientada pelo e para o interesse da população da Freguesia.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

Constituem leis habilitantes deste Regulamento os artigos 17º, n.º 2, alínea j), e 34º, n.º 5, alínea b) da Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e cedência das carrinhas de 9 lugares, propriedade da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).

Artigo 3º

Objeto

O Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas, adiante designado como Regulamento, tem por objetivo organizar e disciplinar a utilização das viaturas da Junta de Freguesia, criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardem sempre as questões de segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais.



SECÇÃO II

CRITÉRIOS DE CEDÊNCIA

Artigo 4.º

Entidades Utilizadoras

As viaturas podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente regulamento às coletividades desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social, escolas, entidades coletivas ou singulares, sem fins lucrativos e grupos de cidadãos, eleitores da freguesia sempre que dessa utilização resulte benefício para a população desta.

Artigo 5º

Normas de cedência

- 1- As viaturas só podem ser cedidas e utilizadas pelas instituições legalmente constituídas.
- 2- A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta de Freguesia.
- 3- As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destine a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de atividades, ou resulte em benefício para a população da freguesia.
- 4- Nos casos em que haja pedidos simultâneos de entidades para utilizarem as viaturas na mesma data, a cedência será feita de acordo com a ordem de entrada do requerimento para o efeito.

Artigo 6º

Registo de pedidos

Os pedidos de cedência e utilização das viaturas serão registados em livro ou capa própria, por ordem cronológica, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada (sede) do interessado;
- c) Data e local de destino.

Artigo 7º

Condições de Cedência

- 1- O pedido de cedência e utilização das viaturas é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Junta de Freguesia com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data pretendida;
- 2- Do requerimento referido no número anterior, deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Responsável pela deslocação e respetivo contacto;



- b) Data da utilização;
 - c) Destino;
 - d) Local e hora de partida;
 - e) Local e hora provável de chegada;
 - f) Motivo da deslocação.
- 3- Os serviços da junta de Freguesia Responsável pelo registo, confirmarão as cedências ou informação da sua impossibilidade até ao 5º dia que antecede a data da sua utilização.
 - 4- Em casos excecionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no nº. 1 do presente artigo.
 - 5- Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar, imediatamente, a Junta de Freguesia, com pelo menos 5 dias de antecedência.
 - 6- Caso se verifique ocorrências dignas de registo (Ex. danos nas viaturas), no final da deslocação, o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respetivo requerimento.

Artigo 8º

Deveres

- 1- As viaturas só podem ser conduzidas por pessoas habilitadas para tal.
- 2- As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objetivos definidos para cada utilização, sendo responsáveis, durante o percurso, por qualquer tipo de danos materiais que sejam praticados pelos ocupantes.
- 3- As entidades requisitantes devem zelar pela boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Junta de Freguesia pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.
- 4- As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios.
- 5- As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar danos, deverão ser acomodadas nas bagageiras.
- 6- As entidades requisitantes não podem cobrar aos utentes da viatura qualquer preço pela utilização da mesma.
- 7- Não é permitido fumar no interior das viaturas.

Artigo 9.º

Encargos

- 1- As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas e portagens.



- 2- A entidade utilizadora é a única responsável pelo pagamento de coimas durante o período de utilização.
- 3- A cedência da viatura para deslocações fora do concelho de Barcelos converte a entidade requisitante responsável pela reposição do combustível consumido durante a utilização.
- 4- As entidades estão isentas da reposição do combustível consumindo, nas deslocações dentro do concelho de Barcelos.
- 5- A União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (santa Eulália) poderá, perante circunstâncias excecionais ou o tipo de utilização, que deverão ser devidamente fundamentadas, isentar no todo ou em parte, do pagamento dos encargos acima referidos.

Artigo 10.º

Responsabilidade

- 1- O motorista é o responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.
- 2- O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 3- O motorista é responsável por cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.
- 4- O motorista é responsável por não permitir que seja excedida a lotação da viatura legalmente prevista;
- 5- Todos os passageiros deverão acatar de imediato as ordens do motorista.
- 6- A entidade utilizadora é a única responsável por danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Artigo 11.º

Documentação obrigatória

As viaturas deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido.



Artigo 12.º

Seguros

As viaturas cujo seguro esteja contratado, diretamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos, devem manter afixada a vinheta no para-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo a Junta efetuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 13.º

Infrações

- 1- Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação das viaturas, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.
- 2- As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor ou da Junta de Freguesia.
- 3- O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.
- 4- A utilização abusiva ou indevida das viaturas, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais, deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Sinistros

- 1- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com uma viatura em que daí resultem danos materiais ou corporais.
- 2- Em caso de sinistro, o condutor da viatura deve adotar o seguinte procedimento:
 - a) Obter todos os dados das viaturas, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
 - b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
 - c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades;
 - d) Comunicar à Junta a ocorrência com todos os elementos probatórios.

Artigo 15.º

Imobilização da viatura

Em caso de imobilização devem ser acionados os meios necessários garantindo, desta forma, que a função para a qual este se destina seja assegurada sem interrupção, nomeadamente:

- a) Contactar a companhia de seguros para o número de telefone de assistência em viagem da seguradora contratada indicada no certificado internacional de seguro automóvel;
- b) Contactar o Presidente da Junta ou em substituição, algum dos restantes membros do executivo.



Artigo 18.º

Manutenção e reparação

- 1- A manutenção ou reparação de viaturas deve ser efetuada, em oficinas autorizadas, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.
- 2- A manutenção ou reparação deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização da viatura.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Informação e Consulta

As entidades requerentes e utilizadoras das viaturas têm o direito à informação e consulta do Regulamento de Utilização das viaturas no ato do pedido de cedência.

Artigo 20º

Lacunas e omissões

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).

Artigo 21.º

Implementação

Este regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 05 de Março de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Rui Sérgio Gomes Azevedo



Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em 29 de Abri de 2022

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Maria de Fátima Carvalho Araújo

Maria de Fátima Carvalho Araújo



ANEXO I

(Minuta Requerimento de Cedência da Viatura)

Registo N.º _____/_____

Requerente: _____

Morada/Sede: _____

Assunto: Requisição da viatura - _____

Ex. Sr.

**Presidente da Junta de Freguesia
da União das Freguesias de Silveiros e
Rio Covo (Santa Eulália)**

Eu _____ Bilhete
de Identidade / Cartão do Cidadão _____ Telemóvel _____

Venho por este meio solicitar a V. Exa. o favor de ceder a carrinha da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália com a finalidade de:

Partida na data de _____ e o regresso em _____

O itinerário e hora prevista de partida e de regresso:

Partida _____

Regresso _____

Número de passageiros da viagem:

Nome do condutor – _____

Cartão Cidadão/ BI nº. _____ Carta de condução _____

Carta de Condução válida e habilitação legal para condução específica – (Anexar)

União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), ____ de _____ de _____

O requerente



ANEXO II

(Minuta Declaração de Assunção de Responsabilidade)

Eu, _____, em representação da _____ (nome da entidade requerente), requerente da viatura, assumo a total responsabilidade pela mesma durante o período de cedência, nomeadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelas pessoas, ou materiais transportados, e por eventuais atos indignos, praticados pelos passageiros, mesmo que estes ocorram nos locais de paragem da viatura.

Declaro que não será alterado o trajeto indicado no requerimento, que não será dada à viatura utilização diferente da mencionada no documento supramencionado, nem que serão transportadas pessoas ou materiais que não estejam previstas nesse mesmo documento.

Serve ainda esta declaração, para plasmar que tenho conhecimento que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), não se responsabiliza, em caso de acidente, por quaisquer indemnizações que não estejam cobertas pelo seguro.

Mais declaro, que tomei pleno conhecimento do conteúdo do Regulamento de Cedência de Viaturas, da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália),

União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), ____ de _____ de _____

O Requerente _____

A preencher pela Junta de Freguesia:

Registo n.º: _____

Data do pedido _____ Hora do pedido _____

Viatura (n.º de matrícula) _____

Documentos entregues: _____

O Funcionário: _____



ANEXO III

(Minuta Auto de Entrega da Viatura)

Pedido sob o registo n.º: _____

Data de entrega _____ Hora de entrega _____

Viatura (n.º de matrícula) _____

Depósito de combustível atestado: Sim _____ Não _____

Quilómetros à partida: _____ à chegada: _____

Estado de Limpeza

Anomalias detetadas: Sim _____ Não _____

Descrição detalhada das anomalias:

União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Requerente _____

Assinatura do (a) Condutor _____

Assinatura da Junta de Freguesia _____